



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° 0260/2015

**DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA
3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E
DA 7ª COMISSÃO DE ADM., SEG. RELAÇÃO DO TRABALHO,
ASSUNTOS MUN. E DEFESA DO CONSUMIDOR.**

Processo n° - 0003235/15

Relator: Deputado *Eduval Gava Filho*

Através da Mensagem nº. 64/15 chega a esta Comissão para receber parecer, o Projeto de Lei nº 203/15 que “Altera a Lei Estadual nº 6.558, de 30 de dezembro de 2004, que institui o Fundo Estadual de Combate e Erradicação da Pobreza - FECOEP, nos termos da Emenda Constitucional Federal nº 31, de 14 de dezembro de 2000”.

Trata-se de proposição que tem por finalidade o incremento da arrecadação das receitas destinadas ao FECOEP, de modo a viabilizar maior investimento em programas de relevante interesse social que priorizem a redução da pobreza, da marginalização, bem como a melhoria dos índices de educação e saúde no Estado de Alagoas.

Para tanto, realiza adequação do disposto no inciso I do caput do art. 2º para incluir, na parte final do dispositivo, o termo “serviços”, tendo em vista que a parcela da alíquota do ICMS destinada ao Fundo não incide apenas sobre mercadorias, mas também sobre os serviços de telecomunicações, os quais, por meio desta proposta, não comportarão exceções.

Ademais, busca-se a alteração da referida Lei para incluir nas operações e prestações sujeitas à alíquota interna, inclusive para fins de cálculo do ICMS devido por substituição tributária, o adicional de 2% à alíquota do ICMS destinada ao FECOEP.

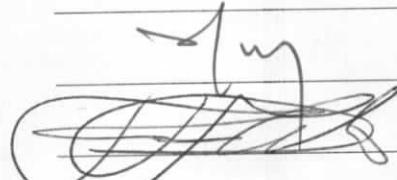
Considerando que a proposição encontra respaldo constitucional e que, do ponto de vista técnico nada havendo que a inviabilize, somos, no âmbito desta Comissão, pela sua aprovação, com a Emenda em anexo.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 28 de dezembro de 2015.



PRESIDENTE



RELATOR



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº ____ AO PROJETO LEI Nº
203/15.

MODIFICA O § 3º, DO ARTIGO 3º
DA LEI 6.558/2004.

O parágrafo §3º do artigo 3º da Lei 6.558/2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 3º (...)

(...)

COMISSÃO
SOMOS PELA APROVAÇÃO DA PRESENTE EMENDA.
MACEIÓ
<i>[Handwritten signatures]</i>

§ 3º - O adicional de 2% (dois por cento) sobre o ICMS, a que se refere este artigo, aplica-se a todas as operações e prestações sujeitas à alíquota interna, inclusive para fins de cálculo do ICMS devido por substituição tributária, desde que respeitada a regra da não-cumulatividade.

(...)

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
Maceió, 28 de Dezembro de 2015.

[Large handwritten signature]
JÓ PEREIRA
Deputada Estadual

[Handwritten signature]
R. Oliveira
Assessoria Especial

[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA JÓ PEREIRA

FUNDAMENTAÇÃO A EMENDA MODIFICATIVA N° ____/15

A presente proposta de emenda modificativa em questão, criar maior segurança para a substituição tributária do ICMS.

Portanto, solicito aos Senhores Deputados que, analise o mérito da questão com a necessidade de aprovação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS, MACEIÓ, EM 28 DE Dezembro DE 2015.

JÓ PEREIRA
Deputada Estadual

República

Estado de Alagoas